LEI Nº 1.948/2011.

EMENTA: Institui a concessão de Auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 014/2011 — Executivo.

Art. 1º Fica instituído Auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, aos usuários do SUS no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Parágrafo único. Por Tratamento Fora de Domicílio – TFD entende-se, além do transporte de usuários do Sistema em situação de urgência ou emergência, também o deslocamento para a realização dos exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município, bem como em caso de tratamento prolongados de usuários em outros Municípios.

- **Art. 2º** Os deslocamentos de usuários do SUS, para Tratamento Fora do Domicílio TFD obedecerão às seguintes normas:
 - a) Os interestaduais, quando necessários, serão custeados pela Secretaria de Estado da Saúde, em obediência à regulamentação constante da Instrução Normativa nº 004, de 21 de dezembro de 1999; e,
 - b) Os intermunicipais serão custeados pelo Município.
- § 1º Quando o deslocamento ocorrer na jurisdição da Secretaria de Saúde, a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio deverá ser realizado com recursos do Município.
- § 2º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.
- Art. 3º Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de

transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos,

observadas a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 4º O processo TFD será iniciado mediante laudo médico que, emitido pelo

responsável técnico da unidade do SUS, onde o paciente foi primeiramente atendido, atestará a

necessidade do paciente e, se for o caso, de seu acompanhante, em utilizar o referido processo

de tratamento.

Art. 5º O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários

para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de

controle interno e externo.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que

entender necessário, tendo presente as peculiaridades locais e controle de gastos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 26 de abril de 2011.

Francisco Ricardo Barboza Filho

Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior

1º Secretário Interino

José Manoel de Lima

2º Secretário Interino